



Processo nº 2.251-9/2014
Interessada SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO DE CUIABÁ
Assunto CONTAS ANUAIS DE GESTÃO MUNICIPAL
Relator Conselheiro SUBSTITUTO JOÃO BATISTA CAMARGO, em
Substituição ao CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO

CERTIDÃO

Certifico que na Sessão Ordinária do Tribunal Pleno dia 16-05-2017, após o voto do Relator Conselheiro Substituto João Batista Camargo, o Conselheiro Presidente Antonio Joaquim apresentou voto em separado, no sentido de:

I) excluir a condenação de restituição solidária de R\$ 159.000,00 (cento e cinquenta e nove mil reais) e a respectiva multa de R\$ 15.900,00 (quinze mil e novecentos reais), correspondente a 10% do dano, imputadas ao Sr. Marcus Fabrício Nunes do Santos e à empresa Carlos Oliveira Coelho ME (Gráfica Gênesis Solução em Impressos Gráficos);

II) determinar a instauração de Tomada de Contas Ordinária, nos termos proposto pelo procurador de Contas, Dr. Alisson Carvalho de Alencar, para que as despesas assumidas com o Contrato 10965/2014 sejam avaliadas sob as seguintes perspectivas: a) legalidade – regularidade da liquidação da despesa; b) legitimidade – interesse público na aquisição de matérias de divulgação supostamente entregues após o evento que justificou a sua confecção – Copa do Mundo; c) economicidade – com análise do preço e da compatibilidade entre a quantidade contratada e a demanda que seria atendida; e,

III) alterar o julgamento das contas anuais de gestão do exercício de 2014 da Secretaria Municipal de Turismo de Cuiabá de irregulares para regulares.

O voto do Conselheiro Presidente Antonio Joaquim foi aprovado por maioria, ficando vencido o Conselheiro Relator.

Sala das Sessões, 16-05-2017.

(assinatura digital disponível no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

Ligia Maria Gahyva Daoud Abdallah
Secretária-geral do Tribunal Pleno